DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4568/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3726/2013
PROTOCOLO	:	1400777
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	DES. PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 955/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	AOVS-SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	TREINAMENTO PARA SERVIDORES NO CURSO "PM-75" FORMAÇÃO DE TESTE, PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.297,00 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

Vistos, etc...

O presente processo analisa o procedimento de contratação pública com Inexigibilidade de Licitação, gerador da Nota de Empenho n. 955/2012, celebrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e a empresa OAVS – Sistemas de Informática Ltda, no valor de R$ 37.297,00 (trinta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais) cujo objeto foi o treinamento para servidores do curso "PM-75", formação de teste, primeira e segunda etapas.

De posse dos documentos carreados aos autos, a 5ª Inspetoria de Controle Interno emitiu a Análise Processual n. 3587/2013, atestando que a existência das seguintes irregularidades: intempestividade da publicação da Nota de Empenho e a remessa a esta Corte de Contas; ausência de atestado de exclusividade; e a justificativa do preço. Quanto à execução financeira, houve o atesto de sua conformação com as exigências legais, sugerindo a intimação do Ordenador de Despesas.

Determinei a intimação, e em atendimento, o responsável pelo Órgão encaminhou justificativas e documentos que foram reanalisados pela 5ª Inspetoria, que emitiu a Análise Conclusiva n. 12822/2013, na qual atesta que as irregularidades iniciais foram sanadas, constatando que tanto o procedimento de inexigibilidade de licitação, como a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho atenderam as normas correspondentes.

Manifestou-se o Ministério Público de Contas e em seu Parecer n. 8009/2014, corroborou com o entendimento da 5ª Inspetoria, opinado pela regularidade e legalidade das três fases do procedimento, fundamentando.

A execução financeira foi assim demonstrada:

Valor empenhado	R$ 37.297,00
Nota Fiscal	R$ 37.297,00
Ordem de Pagamento	R$ 37.297,00

Assim, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, decido pela **REGULARIDADE** do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação, da formalização da Nota de Empenho n. 955/2012 e da prestação de contas de sua execução financeira**, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, correspondente às três fases da contratação pública, consoante disposto no artigo 120, incisos I a III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, posto que observado o disposto Lei Federal n. 8.666/93.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 17 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa